



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL® Nº 2024-PR-0013-FMCE DE LICITAÇÃO NA PREGÃO
ELETRONICO - SRP

VALOR: R\$ XXXX (XXXXXX).

CONTRATO XXXXXXXXXXXXXXXX
QUE ENTRE SI CELEBRARAM A IN-
DÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - IMBEL® E A EMPRESA
XXXXX..

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, localizada na rua Monsenhor Manuel Gomes, 520 - Bairro Caju - Rio de Janeiro- RJ no inscrita no CNPJ 00.444.232/000634, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Chefe de Fábrica Sr. **ALEX VANDER LIMA COSTA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº 011733023-3, expedido pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 808.834.277-53, e, de outro lado a Empresa **XXXXX**, sediada na XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXX**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade XXXXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por este e, no que este for omissivo, pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, bem como pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto nº 8.945/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando citadas coletivamente, serão doravante denominadas **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo:

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

1.1.1 O objeto do presente contrato é a XXXXXXXXXX, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2024PR000X-FMCE de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato, e Projeto Básico**.

1.2 Havendo quaisquer divergências entre o Projeto Básico e este Contrato, valerá o último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1 CONFORME ANEXO A – TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura deste contrato.

3.2 A execução de qualquer serviço somente será considerada concluída a contento após a realização de todas as ações previstas no cronograma.

3.3 O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

3.3.1 No cronograma deverão ser descritas as rotinas a serem realizadas de imediato, semanais, mensais que compõe o escopo de serviços que integra o objeto contratual.

3.4 A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer pela imperícia, imprudência, negligência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

3.4.1 A recusa no cumprimento do item acima implicará multa de 10% do valor do contrato, mais 0,1% por dia de atraso no refazimento do serviço, sem prejuízo de perdas e danos e eventual rescisão, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

a execução dos serviços.

4.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei 13.303/16.

4.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

4.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis.

4.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

4.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará servidor com conhecimento técnico para a conformidade do serviço.

4.7.1 Haverá abatimento no pagamento se for verificada a má prestação do serviço, caso esteja em nível minimamente aceitável que não demande exigir o refazimento.

4.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho ou qualidade da prestação dos serviços realizados.

4.10 .A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser fundamentadamente aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.11.1. Verificação do cumprimento do prazo estabelecido nos cronogramas e/ou nas

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA

ordens de serviço.

4.11.2. Verificação da qualidade na prestação do serviço.

4.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, nos termos do art. 76 da lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão do Termo de Recebimento.

5.2 A garantia deverá cobrir peças e/ou serviços defeituosos, assim como os custos de alimentação, diárias, hospedagem e transporte da equipe de assistência técnica.

5.3 Durante a vigência da garantia, em caso de apresentação de defeitos ou dúvidas sobre a operação do objeto/equipamento, a CONTRATADA será acionada para prestar assistência técnica, devendo fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de multa de 1% do valor atualizado do contrato por dia de atraso, sem prejuízo de rescisão contratual pela inexecução parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente CONTRATO, durante toda sua vigência, consoante o contido na proposta da CONTRATADA, é de R\$ XXXX (XXXXX).

ITEM	DESCRIÇÃO	ID	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	QTD	VALOR (R\$)

Tabela 2: Orçamento detalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços contratados devem ser concluídos nos prazos previstos no cronograma e/ou ordens de serviço aprovados e realizados de acordo com o prescrito neste CONTRATO, observando a cláusula 2.2, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

2.2 O prazo de entrega poderá ser alterado em comum acordo, mediante aditamento do cronograma e/ou ordem de serviço, após análise e aprovação fundamentada pelo fiscal do contrato, mediante requerimento prévio da CONTRATADA, formalizado com no mínimo 05 dias úteis de antecedência do término do prazo de execução.

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

Comentado [Autor des1]: Faz sentido constar essa cláusula?



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar, em prazo razoável, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.1.3. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL* especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

8.4 A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE** seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Projeto Básico.

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

8.7 Proporcionar as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

8.8 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até 10 dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

8.9 A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

8.10 Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

8.11 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados, ressalvados os casos de retenção, abatimento e/ou compensação previstos neste instrumento e/ou nas normas aplicáveis.

8.12 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

8.13 Cumprir todas as obrigações previstas no **TERMO DE REFERENCIA**.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Projeto Básico, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.3 Manter seus empregados nos horários determinados pela IMBEL®.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 76 da lei 13.303/16 e artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos e utilizar-se de quaisquer outros meios legais para recomposição do dano, caso este supere o que for devido à **CONTRATADA**.

9.5 Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

9.6 Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.7 Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

9.8 Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da IMBEL® para execução do objeto deste **CONTRATO**.

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

9.9 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados e/ou o material entregue executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL®.

9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**.

9.12 Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

9.13 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

9.14 MANTER durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas na lei e no **Projeto Básico**.

9.15 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

9.16 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

9.17 Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

9.18 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

9.19 Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

9.20 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

9.21 A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

9.22 A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

9.23 A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, intermediários e/ou quaisquer envolvidos, direta e/ou indiretamente, na execução do objeto do presente contrato, que assinem termo de sigilo e confidencialidade (non disclosure agreement) a respeitar, resguardar e zelar pela proteção da propriedade intelectual e industrial da IMBEL à qual tenham e/ou possam vir a ter acesso e/ou conhecimento, em razão da execução do presente contrato, sob pena de responderem civil, administrativa e penalmente, quando cabível, pela utilização e/ou divulgação indevida a qual der(em) causa, dolosa ou culposamente.

9.24 A atuação de qualquer empregado, preposto, intermediário ou qualquer pessoa, grupo ou sociedade, com qualquer vínculo com a **CONTRATADA**, independentemente da espécie, na execução do presente contrato, deverá ser precedida da assinatura do termo de sigilo e confidencialidade, a ser exigido pela **CONTRATADA**, nos termos do item 7.2, sob pena de multa de 1% do valor atualizado do contrato, a ser imposta à **CONTRATADA** – sem prejuízo de responsabilização pelo uso indevido da propriedade intelectual e industrial, bem como informações confidenciais e/ou conhecimentos - se apurado que esta, de alguma forma, se omitiu no dever imposto pelo item 7.2, mediante processo administrativo prévio, no qual se garanta o contraditório e ampla defesa.

9.25 Demais obrigações constantes do **TERMO DE REFERENCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

10.2 Adotar Critérios de sustentabilidade LEED ou Leadership in Energy and Environmental Design. (Eficiência de uso de água; Eficiência energética; Materiais e recursos; Qualidade ambiental interna; Inovação e processo).

10.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

10.4 Cumprir a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso II, destaca como um dos objetivos não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;.

10.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentará a garantia contratual no valor de R\$ XXXXX, correspondente a 05 (cinco) por cento do valor da contratação na modalidade escolhida, com validade equivalente ao prazo de duração do presente contrato.

11.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o Termo de Finalização deste contrato, sendo atualizada monetariamente no caso da prestação ser a caução em dinheiro.

11.3 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL® ou a terceiros durante a execução deste Contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no ato da assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação das multas previstas, rescisão contratual e instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Somente será admitida subcontratação do objeto contratual para serviço específico e determinado, mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

12.2 Verificada a subcontratação não-autorizada, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e/ou eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 Os serviços serão provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico e neste CONTRATO.

13.2 Os serviços serão avaliados e definitivamente recebidos em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual, a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de Termo de Aceite Definitivo e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

Comentado [Autor des2]: Vamos manter essa garantia de execução do contrato?



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

pagamento à **CONTRATADA**.

13.3 Na hipótese de a avaliação não ser procedida dentro do prazo fixado, e respectiva prorrogação, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelas omissões eventualmente verificadas e/ou prejuízos decorrentes da eventual má execução do serviço.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** ou neste **CONTRATO**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O preço dos serviços tratados neste **CONTRATO** são fixos e inegociáveis e correspondem à prestação do serviço pelo prazo inicialmente pactuado neste Contrato, ressalvados os casos previstos na legislação e/ou nas normas aplicáveis, bem como os mencionados expressamente neste contrato.

14.2 A nota de empenho será emitida em prazo conveniente à **CONTRATANTE**, dentro do período de validade da proposta comercial, na modalidade global, e o pagamento será realizado em até 30 dias a contar da data de entrega em quantidades totais ou parciais e ateste da qualidade dos itens recebidos, condicionado à disponibilização de numerário pela administração pública federal.

14.3 Todos os impostos, taxas, despesas e custos dos itens deverão ser incluídos no preço proposto.

14.4 Deverão acompanhar os itens entregues, cópia da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e laudos e relatórios exigidos nas especificações técnicas na forma impressa ou mediante endereço eletrônico para obtenção de cópia digital.

14.4.1 Deverão constar no campo de informações adicionais da Nota Fiscal Eletrônica o número da Nota de Empenho e do Contrato.

14.5 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**, não se considerando inadimplemento da **CONTRATANTE**.

14.6 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s)

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

14.7 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

14.8 Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

14.9 Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação, ficando sobrestado o pagamento até a regularização.

14.10 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Projeto Básico** e/ou neste instrumento contratual.

14.11 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

14.12 O pagamento será efetuado abatendo-se eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos sofridos por esta em razão de conduta dos prepostos daquela.

14.13 A IMBEL® reserva-se o direito de reter, abater, suspender e/ou compensar os pagamentos, caso os serviços sejam entregues em desacordo com o Cronograma, Ordem de Serviço, este Contrato e/ou o Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

- a) não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;
- b) apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
- d) incorrer em inexecução contratual; ou

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- e) comportar-se de modo inidôneo.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL® pode aplicar à **CONTRATADA**, ressalvadas as disposições diversas expressamente previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente e/ou a terceiros, não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;;
- b) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, até 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso ou de inexecução parcial da obrigação assumida na execução do objeto, superior a 30 dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias acarretará a rescisão contratual com imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pendente, sem prejuízo das multas pelo período anterior;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da rescisão contratual;
- e) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, nos casos de descumprimento de obrigações assumidas e não sancionadas de forma diversa;
- f) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste CONTRATO.

15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

15.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303/16, as empresas ou profissionais que:

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se a lei 13.303/16, a Lei nº 9.784/99 e demais legislação aplicável, bem como, enquanto não aprovado o Regulamento Disciplinar da IMBEL, o procedimento previsto abaixo:

15.7.1 A **IMBEL/FMCE** comunicará, por intermédio do e-mail cadastrado, indicando o fato a ser esclarecido e os dispositivos legais e/ou contratuais supostamente violados, para a **CONTRATADA** oferecer defesa, em 10 (dez) dias úteis, contados do aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do e-mail, o que ocorrer primeiro.

15.7.2 Havendo justificada necessidade de instrução procedimental, solicitada pela **CONTRATADA** ou verificada pelo fiscal do contrato, deverá a **CONTRATADA** indicar a(s) prova(s) a serem produzidas e, será a **CONTRATADA** intimada do dia, hora e local para instrução.

15.7.2.1. Entender-se-á por indeferida a produção de prova, caso não seja recebida a intimação em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo para defesa.

15.7.2.2 As razões de indeferimento constarão da manifestação do fiscal do contrato, referida no item 18.7.3.

15.7.2.3 Havendo instrução, será lavrada ata, assinada pelo fiscal, e representante da **CONTRATADA**.

15.7.3 Após o prazo de defesa e, se for o caso, da instrução procedimental, o fiscal do contrato, em até 10 dias úteis, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, fará sucinto relatório do ocorrido e indicará sua conclusão – considerando e avaliando a pertinência das provas requeridas e das alegações defensivas, caso haja manifestação da **CONTRATADA** – bem como o(s) dispositivo(s) contratuais e/ou normativos eventualmente violados, sugerindo a sanção aplicável.

15.7.4 Após o prazo para manifestação do fiscal, o setor jurídico da IMBEL/FMCE emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, e submeterá o processo para decisão do gerente administrativo, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

15.7.5 A **CONTRATADA** será notificada da decisão, por intermédio do e-mail cadastrado, para ciência de eventual sanção, podendo interpor recurso devidamente fundamentado endereçado ao Chefe de Fábrica, em 05 (cinco) dias úteis, contados do

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do e-mail.

17.7.6 Recebido o recurso, que terá efeito suspensivo, será encaminhado ao setor jurídico da IMBEL/FMCE para parecer em 05 (cinco) dias úteis e submetido para decisão do Chefe de Fábrica.

15.7.7 As decisões do Chefe de Fábrica são definitivas, não se admitindo recurso.

15.8 A multa, caso aplicada, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo para recurso ou da ciência da decisão definitiva do Chefe de Fábrica.

15.8.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.8.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente de forma extrajudicial ou judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8.3 A necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial implicará acréscimo das custas e encargos, bem como de honorários advocatícios desde já fixados em 10 % (dez por cento).

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, e/ou ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido neste Contrato ou no Regulamento Disciplinar da IMBEL, caso já aprovado.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos internos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades e multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

15.14 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL[®] após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

- a) o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, já sinalizadas por meio de advertência;
- b) a subcontratação parcial e/ou total do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da IMBEL[®];
- c) a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** se prévia e expressa autorização da IMBEL[®];
- d) o desatendimento reiterado das determinações legais e regulares, já sinalizadas por meio de advertência, expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;
- e) o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADO**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- i) razões de interesse da IMBEL[®], de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- j) o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela IMBEL[®] provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a falta de liberação pela **CONTRATANTE** – em cinco dias após notificada – da área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de Referência** ou no Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o nexo causal impeditivo da execução contratual;

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- m) a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a Administração Pública Federal Indireta e/ou a IMBEL[®];
- n) o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- o) ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;
- p) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- q) ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza
- r) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- s) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- t) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- u) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- v) ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter interferido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;
- w) a prática de quaisquer condutas juridicamente reprováveis, como:
- w.1) **corrupta** - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL[®] no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- w.2) **fraudulenta** - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- w.3) **colusiva** - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL[®], visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- w.4) **coercitiva** - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

w.5) **obstrutiva** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

x) as práticas mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3 A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

- a) por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes, nos casos previstos em lei ou neste **CONTRATO**;
- b) amigável, em comum acordo entre as partes;
- c) por determinação judicial;

16.4 A intenção de rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 'a' do item 19.3, deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.1 As hipóteses de rescisão não constituem sanção, mas mera disposição expressa e escrita das situações nas quais as **PARTES** estão autorizadas a interromper a relação contratual, se entenderem por impossibilitada a sua continuidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4.2 Durante o prazo de aviso, a outra **PARTE** poderá se manifestar, igualmente por escrito, e o ato que confirmar a rescisão deverá, de forma justificada, abordar a referida manifestação.

16.5 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda o direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
- b) pagamento referente ao custo de desmobilização.

16.7 A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- b) retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL® e/ou terceiros.

16.8 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.9 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Projeto Básico, na Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

17.2 Havendo divergência entre quaisquer documentos anteriores referentes à contratação (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e/ou Proposta, dentre outros) e as cláusulas deste Contrato, valerá o que constar deste instrumento, entendendo-se a mudança como fruto de negociação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, principalmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945/16, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 12.846/13, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 386ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 019/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e as normas de direito público derogatórias do direito privado e as normas civis acerca da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas.

19.2 Verificada desconformidade na manutenção das referidas condições, a **CONTRATADA** será notificada a saná-las, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, ressalvada a apresentação de justificativa considerada pertinente pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

20.1 Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado apenas nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes, observado o item abaixo.

20.2 Qualquer alteração deve respeitar os limites quantitativos legais e/ou regulamentares, previstos na legislação e neste Contrato.

20.1 O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

20.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

20.1.3 Qualquer modificação deve obedecer aos limites quantitativos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

21.1 Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade da qual emanou.

21.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por eletronicamente à **CONTRATADA**, por meio do e-mail cadastrado, que será instrumento de comunicação oficial entre as **PARTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Caberá à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no *Site* de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na *internet* e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

23.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

23.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, se restado caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As Partes elegem o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2024.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

ALEX VANDER LIMA COSTA

Pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934